

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA**

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação em Farmacologia (PPGFMC) da Universidade Federal de Santa Catarina tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício da pesquisa científica e da docência em Educação Superior em Institutos de Pesquisa e Universidades, para a atividade científica e tecnológica no setor industrial notadamente na Indústria Farmacêutica nacional e internacional, bem como para atividades empreendedoras.

**Art. 2º** O PPGFMC oferece cursos de Mestrado e de Doutorado, independentes e conclusivos, não constituindo o Mestrado pré-requisito para o Doutorado.

**§ 1º** O Mestrado enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

**§ 2º** O Doutorado enfatiza a formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo capacidade e autonomia para ensino, pesquisa e inovação nos diferentes ramos de conhecimento.

**Art. 3º** Para atingir estes objetivos, o PPGFMC estruturar-se-á em linhas de pesquisa, que nortearão suas atividades, conduzindo aos graus de Mestre ou Doutor em Farmacologia.

### **DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 4º** A Coordenação didática do PPGFMC será exercida pelo Colegiado Pleno.

**Art. 5º** O Colegiado Pleno do PPGF será formado:

I – pelo Coordenador, como seu Presidente e pelo Subcoordenador, como seu vice-Presidente;

II – por todos os docentes do quadro permanente e do quadro colaborador do PPGFMC;

III – pela representação discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes, escolhidos entre os discentes regulares, sendo a fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como um representante.

**§ 1º** A representação discente, constituída por titulares e suplentes, será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

**§ 2º** O Colegiado somente funcionará e deliberará com mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

**Art. 6º** As reuniões do Colegiado do PPGFMC serão convocadas por escrito ou por email pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

**§ 1º** O funcionamento do Colegiado observará o disposto no Regimento Geral da Universidade e na Resolução nº 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017.

**§ 2º** É permitida a participação de docentes nas reuniões do Colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

## Das Competências do Colegiado

**Art. 7º** Caberá ao Colegiado, além das competências estabelecidas na Resolução 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017, destituir o Coordenador, mediante votação favorável de pelo menos dois terços (2/3) de todos os seus membros.

**Parágrafo único.** Caberá recurso desta decisão, a ser julgado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em instância final.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do PPGFMC:

I - aprovar o Regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III - aprovar reestruturação no currículo do curso, submetendo as alterações à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV - eleger o Coordenador e o Subcoordenador, observado o disposto na Resolução nº 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017 e neste Regimento;

V - estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução nº 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017 e neste Regimento, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do Programa;

VIII - apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X - propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação e, quando possível, com a Educação Básica;

XI - propor alterações no Regimento do Programa;

XII - propor alterações nas normas de credenciamento e credenciamento de docentes;

XIII - aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes;

XIV - aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo Coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;

XV - aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo Coordenador;

XVI - estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

XVII - aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de discentes no Programa;

XVIII - aprovar a proposta de edital de seleção de discentes apresentada pelo Coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;

XIX - aprovar o plano de trabalho de cada discente que solicitar matrícula na disciplina "Estágio de Docência", observado o disposto na Resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

XX - aprovar as indicações dos Coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos Orientadores;

XXI - aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

XXII - decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de Orientador;

XXIII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observado o disposto neste Regimento;

XXIV - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste Regimento;

XXV - deliberar sobre processos de transferência e desligamento de discentes;

XXVI - propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XXVII - deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento;

XXVIII - apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XXIX - apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de discentes no Programa;

XXX - aprovar os procedimentos referentes aos exames de qualificação e apresentação de Dissertação e Tese, registrando em Resolução Normativa específica;

XXXI - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão tomada;

XXXII - definir os critérios para a indicação das bancas examinadoras de apresentação de Dissertação e Tese;

XXXIII - propor as linhas de pesquisa;

XXXIV - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

## **DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** A Coordenação administrativa do PPGFMC será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os docentes permanentes do Programa, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

**Art. 10.** O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

**§ 1** Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

**§ 2** Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

**§ 3** No caso de vacância da Subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos Parágrafos 1 e 2 deste Artigo.

## **Das Competências do Coordenador**

**Art. 11.** Caberá ao Coordenador do PPGFMC:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - elaborar as Programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

III - preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

IV - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;

V - submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de discentes no Programa;

b) a comissão de bolsas do Programa;

c) a comissão de credenciamento e credenciamento de docentes;

d) as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão;

VI - definir, em conjunto com a chefia do Departamento e com os Coordenadores dos cursos de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação de discentes matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

VII - decidir *ad referendum* do Colegiado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo Colegiado dentro de 30 (trinta) dias;

VIII - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IX - coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

X - representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XI - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XII - zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa;

XIII - assinar os termos de compromisso firmados entre o discente e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei no. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no Inciso VII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

## DA SECRETARIA

**Art. 12.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria Integrada de Pós-Graduação do CCB (SIPG/CCB).

**Art. 13.** À SIPG/CCB cabe:

I) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PPGFMC, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos discentes;

II) secretariar as reuniões do Colegiado;

III) oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de Dissertação, Tese e Exames de Qualificação;

IV) expedir aos docentes e discentes os avisos de rotina;

V) manter atualizada a base de dados relativa aos discentes ingressos no PPGFMC, identificação do histórico acadêmico do discente e dos tipos de bolsas já recebidas;

VI) exercer as tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam solicitadas pelo Coordenador.

## DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 14.** O Coordenador do PPGFMC constituirá a Comissão de Bolsas, que deverá ser composta pelo próprio Coordenador do PPGF, por dois representantes do corpo docente e por um representante discente;

§ 1 O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será coincidente com o da Coordenação do PPGF.

§ 2 Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGFMC.

## DO CORPO DOCENTE

**Art. 15.** O credenciamento e recredenciamento dos docentes observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado em Resolução própria do Programa.

## DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 16.** As estruturas acadêmicas do Mestrado e do Doutorado serão definidas por área de concentração.

**Art. 17.** O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-graduação, por solicitação justificada do discente com anuência do Orientador, os prazos a que se refere o *Caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado e da Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 18.** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde do discente ou de seu familiar que ocasione o impedimento de participação das atividades do Programa, os prazos a que se refere o *caput* do Artigo 17 poderão ser suspensos, mediante solicitação do discente, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1 Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do discente o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do discente.

§ 2 O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

**Art. 19.** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

**Art. 20.** Por solicitação do Orientador, devidamente justificada, o discente matriculado no Mestrado poderá mudar de nível, para o curso de Doutor, respeitados os seguintes critérios:

I - ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado;

II - ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III - para o discente nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o Mestrado, observado o Parágrafo Único do Artigo 17.

**Parágrafo único.** Nos casos de mudança de nível, o discente deverá também cumprir as exigências da agência financiadora da bolsa.

## DO CURRÍCULO

**Art. 21.** O PPGFMC oferecerá um currículo constituído por um conjunto de disciplinas, visando o aprimoramento da formação já adquirida e o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas.

**Art. 22.** As disciplinas oferecidas pelo PPGFMC, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do discente, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II - disciplinas eletivas;

III - "Estágio de Docência", oferecido conforme as especificações contempladas na Resolução da Câmara de Pós-graduação que trata da matéria.

**Parágrafo único.** A grade curricular com a lista das disciplinas obrigatórias e eletivas, regras para inscrição, aprovação e desistência nas disciplinas e demais assuntos à grade curricular serão objeto de Resolução específica do PPGFMC.

## DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 23.** O PPGFMC exigirá um total de trinta créditos, no mínimo, para o Mestrado, sendo vinte e quatro créditos integralizados em disciplinas e seis créditos referentes à Dissertação e um total de sessenta créditos, no mínimo, para o Doutorado, sendo quarenta e oito créditos integralizados em disciplinas e doze créditos referentes à Tese.

**Art. 24.** Para os fins do disposto no Artigo 22, cada unidade de crédito corresponderá a:

I - quinze horas teóricas; ou

II - trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III - quarenta e cinco horas de atividades práticas.

**Art. 25.** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e de cursos de Pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado e de acordo com as regras de equivalência previstas neste Regimento.

§ 1 Somente poderão ser validados e transferidos créditos cursados num período não superior a 5 anos anteriores à admissão no PPGFMC.

§ 2 Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* reconhecidos pela CAPES poderão ser validadas, desde que relacionadas à linha de pesquisa de desenvolvimento da Dissertação/Tese do candidato, correspondentes a um número máximo de oito créditos para o Mestrado e dezesseis créditos para o Doutorado.

§ 3 Poderão ser validados até 3 (três) créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, desde que obtidos até 5 anos antes da solicitação e aprovados pelo Colegiado.

§ 4 Os créditos obtidos no Mestrado realizado no PPGFMC poderão ser validados no Doutorado, com exceção dos créditos de elaboração de Dissertação.

§ 5 Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágio de docência.

§ 6 Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de Pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado.

## DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

**Art. 26.** Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo exigido um idioma para o Mestrado e dois idiomas para o Doutorado.

§ 1 O primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês.

§ 2 O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no Programa.

§ 3 Os discentes estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

**Art. 27.** A programação periódica dos cursos de Mestrado e Doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, carga horária e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula, de ajuste de matrícula e de cancelamento de participação em disciplina.

**Parágrafo único.** As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de quatro discentes regularmente matriculados ou discentes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

## DO REGIME ESCOLAR

### DA ADMISSÃO

**Art. 28.** O Programa publicará edital de seleção de discentes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

**Art. 29.** A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Farmacologia é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§ 1 Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2 Ao discente que seja matriculado no PPGFMC será concedida bolsa de estudos, salvo casos omissos que serão analisados pelo Colegiado.

§ 3 Durante a vigência da bolsa de estudos, o discente cumprirá regime de dedicação integral ao PPGFMC, exceto nos casos previstos pelas agências financiadoras e com anuência do orientador.

§ 4 A bolsa de estudos será cancelada em casos de desistência, cancelamento da matrícula ou insuficiência de desempenho, além das situações previstas pelas agências financiadoras.

§ 5 Uma cópia completa da prestação de contas e das notas e recibos que a compõem referente às bolsas de estudo que concedem adicional de bancada deverá ser entregue ao Orientador, quando do envio da prestação à agência financiadora.

## DA MATRÍCULA

**Art. 30.** Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado e reconhecido pelo SNPG.

**Parágrafo único.** O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação pelo Colegiado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

**Art. 31.** A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do discente, de acordo com o calendário acadêmico.

**Artigo 32.** Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o discente deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

**Art. 33.** A matrícula de discentes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de discente vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 1 A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 2 A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre Orientadores ou responsáveis, com aval da Coordenação do Programa.

**Art. 34.** O discente não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 35.** O calendário escolar fixará as datas de matrícula em disciplinas e demais atividades em cada período letivo.

**Art. 36.** Discentes que se encontrarem em fase de elaboração da Dissertação ou Tese deverão obrigatoriamente e sob pena de desligamento do Programa, matricular-se na disciplina Atividade de Tese ou Elaboração de Dissertação a partir do semestre letivo que iniciarem a atividade.

**Art. 37.** O discente de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1 O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento resguardado o período mínimo definido no *caput* deste Artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2 Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

- I - no primeiro e no último período letivo;
- II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 3 A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Artigo 17, mediante aprovação do Colegiado.

**Art. 38.** Solicitações de prorrogação para conclusão do curso ficam condicionadas à apresentação, preferencialmente em meio digital, de documento que comprove o estágio avançado de redação da dissertação ou da tese e da justificativa detalhada das razões da solicitação de prorrogação, observadas as seguintes condições:

- I - por até 12 (doze) meses, para discentes de Doutorado;
- II - por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para discentes de Mestrado;
- III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do Orientador;
- IV - o pedido de prorrogação deve ser protocolado na Secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

**Art. 39.** O discente terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGFMC nas seguintes situações:

- I - quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II - caso seja reprovado em duas disciplinas;
- III - se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- IV - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

**Parágrafo único.** Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

## DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 40.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Parágrafo único.** O discente que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

**Art. 41.** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez) considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1 As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2 O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3 Poderá ser atribuído conceito "I" (Incompleto) nas situações em que, por motivo de força maior e plenamente justificado, o discente não tenha completado suas atividades no período previsto ou não tenha podido realizar a avaliação prevista.

§ 4 O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5 Decorrido o período a que se refere o Parágrafo 4, o docente deverá enviar as notas dos discente para a Secretaria do Programa.

## DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DO CURSO

**Art. 42.** É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de Dissertação no qual o discente demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

**Art. 43.** Os candidatos ao título de Mestre deverão submeter-se a um processo de qualificação com as seguintes especificidades:

I) a Comissão Examinadora, definida pelo Colegiado, será composta de 2 (dois) membros titulares e de 1 (um) membro suplente;

II) o Exame de Qualificação dar-se-á obrigatoriamente antes do término do décimo quinto mês após o ingresso do discente no Programa;

§ 1 O Orientador não deve ser considerado avaliador e nem membro da banca na sessão pública de qualificação.

§ 2 A data e a comissão examinadora do exame de qualificação devem ser aprovadas pelo Colegiado.

§ 3 Normas complementares serão definidas pelo Colegiado do PPGFMC.

**Art. 44.** É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de Tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento.

§ 1 Até a data da solicitação de defesa da Tese, o candidato a Doutor deverá ter pelo menos um artigo publicado ou comprovadamente aceito para publicação em periódico científico indexado no “Web of Knowledge” como primeiro autor.

§ 2 A proforma da tese de doutoramento a ser defendida perante a banca examinadora deverá conter:

I – o texto principal da tese, de acordo com o Artigo 46 deste Regimento;

II- cópia do artigo científico, na forma descrita no Parágrafo 1 deste Artigo;

III – cópia(s) de artigo(s) diretamente relacionado(s) ao tema da tese em que o doutorando seja primeiro autor em pelo menos um deles ou, alternativamente, ao menos um manuscrito diretamente relacionado ao tema da tese em que o doutorando seja primeiro autor, em estágio de acabamento a ser regulamentado por normativa específica do Programa.

**Art. 45.** Os candidatos ao título de Doutor deverão submeter-se a um processo de qualificação com as seguintes especificidades:

I) a Comissão Examinadora, definida pelo Colegiado, será composta de 3 (três) membros titulares e de 1 (um) membro suplente;

II) o Exame de Qualificação dar-se-á em sessão a ser realizada obrigatoriamente antes do término do trigésimo sexto mês após o ingresso do discente no Programa;

III) o discente fará uma apresentação pública do objeto da sua Qualificação, conforme estabelecido em normas específicas definidas pelo Colegiado;

IV) após a apresentação, o discente será arguido pela Comissão Examinadora em sessão reservada.

§ 1 O Orientador não deve ser considerado avaliador e nem membro da banca na sessão pública de qualificação de Doutor.

§ 2 A data e a comissão examinadora do exame de qualificação de Doutor devem ser aprovadas pelo Colegiado.

**§ 3** Normas complementares poderão ser definidas pelo Colegiado do PPGFMC.

**Art. 46.** Os trabalhos de conclusão do curso serão Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado serão redigidos em Língua Portuguesa.

**§ 1** Com aval do Orientador e do Colegiado do PPGFMC, a Dissertação ou a Tese poderão ser escritos em outro idioma, desde que contenham um resumo expandido e as palavras-chave em português.

**§ 2** Será exigido resumo em inglês.

### **Do Orientador e do Coorientador**

**Art. 47.** Uma vez selecionado, o candidato ao Mestrado terá a indicação feita pelo Colegiado de um docente Orientador que acompanhará seu desempenho acadêmico e o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão.

**Art. 48.** Uma vez selecionado, o candidato ao Doutorado terá como Orientador o docente que previamente o tenha aceitado por manifestação escrita ou ter um Orientador indicado pelo Colegiado que, em qualquer caso, acompanhará seu desempenho acadêmico e o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão.

**Art. 49.** O número máximo de discentes por Orientador, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG e a decisão do Colegiado do PPGFMC.

**Art. 50.** O discente não poderá ter como Orientador:

- I - cônjuge ou companheiro (a);
- II - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III - sócio em atividade profissional;
- IV - No regime de cotutela, o Colegiado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica;

**Art. 51.** Poderão ser credenciados como Orientadores todos os docentes credenciados no Programa de acordo com os seguintes critérios:

I - no Mestrado, poderão ser credenciados aqueles docentes previstos na regulamentação do SNPG e no Regimento específico;

II - no Doutorado, poderão ser credenciados aqueles docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso no mínimo duas orientações de Mestrado ou uma de Doutorado.

**Art. 52.** A solicitação para tornar-se Orientador de Doutorado deverá ser examinada e aprovada pelo Colegiado.

**§ 1** Tanto o discente como o Orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

**§ 2** Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à Coordenação do Programa promover o novo vínculo.

**§ 3** O discente não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um Orientador por mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 53.** São atribuições do docente Orientador:

I) orientar o discente a fazer a matrícula em disciplinas condizentes com a sua formação e preparo e com os propósitos de especialização por ele manifestados;

II) acompanhar o trabalho que este venha realizando e o progresso em seus estudos;

III) auxiliar na definição do tema de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;

IV) acompanhar e orientar o discente nas tarefas de pesquisa e de preparo do Trabalho de Conclusão sob sua orientação;

V) manter contato permanente com o discente enquanto este estiver matriculado em Trabalho de Conclusão, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;

VI) fazer os contatos necessários para viabilizar ao discente os recursos materiais requeridos e assegurar o acesso às instalações e equipamentos necessários à conclusão de seu trabalho;

VII) solicitar à Coordenação do Programa providências para a defesa pública da dissertação ou da tese;

VIII) verificar se as correções sugeridas pelos membros da banca, por ocasião da defesa do Trabalho de Conclusão, foram feitas pelo discente na versão final do trabalho;

**Parágrafo único.** Esta verificação deverá ser formalmente comprovada mediante envio de mensagem eletrônica para a Secretaria, atestando que leu e concorda com as alterações feitas, sem o que a Secretaria não encaminhará os procedimentos para solicitação do diploma.

**Art. 54.** O discente poderá contar também com um Coorientador, a ser autorizado pelo Colegiado do PPGFMC, interno ou externo à Universidade.

**Parágrafo único.** A solicitação e a nomeação de um Coorientador deverão ser feitas pelo Orientador, explicitando a justificativa desta necessidade.

### **Da Defesa do Trabalho de Conclusão**

**Art. 55.** Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso terá que ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

**Parágrafo único.** A composição da banca e data da defesa terá que ser aprovada pelo Colegiado com antecedência mínima de 30 dias antes da defesa do trabalho de conclusão.

**Art. 56.** Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do Orientador e do candidato, aprovada pelo Colegiado.

**§ 1** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

**§ 2** A apresentação e defesa contarão com a presença da banca, do Orientador e do Coorientador, se for o caso, do Coordenador do Programa e de outras pessoas

formalmente nominadas pelo Orientador, quando da solicitação de defesa em sessão fechada.

**§ 3** Todos os presentes deverão assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

**Art. 57.** São condições para a solicitação de defesa de Mestrado:

- I) integralização do mínimo de créditos em disciplinas, conforme este Regimento;
- II) anuência do Orientador;
- III) aprovação no Exame de Qualificação;
- IV) aprovação no exame de proficiência em línguas;

**Art. 58.** São condições para a solicitação de defesa de Doutorado:

- I) integralização do mínimo de créditos em disciplinas, conforme este Regimento;
- II) anuência do Orientador;
- III) aprovação no Exame de Qualificação;
- IV) aprovação no exame de proficiência em línguas;
- V) comprovação de publicação de artigo ou comprovação de aceitação em periódico científico indexado no “Web of Knowledge”, conforme Art. 44, Parágrafo 1.

**Art. 59.** Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I - docentes credenciados no Programa;
- II - docentes de outros Programas de Pós-graduação afins;
- III - profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

**Art. 60.** Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- I) Orientador e Coorientador do trabalho de conclusão;
- II) cônjuge ou companheiro (a) do Orientador ou discente;
- III) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do discente ou Orientador;
- IV) sócio em atividade profissional do discente ou Orientador.

**Art. 61.** As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser sugeridas e encaminhadas pelo Orientador e aprovadas pelo Colegiado, respeitando as seguintes composições:

- I - a banca de Mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa;
- II - a banca de Doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

**§ 1** Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos Incisos I e II deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

**§ 2** As bancas deverão ter um primeiro e um segundo suplentes internos, além de um suplente externo.

§ 3 A presidência da banca de defesa e condução dos trabalhos será exercida pelo Orientador ou pelo Coorientador, no caso da ausência do Orientador, ambos sem direito a voto, e será responsável pela condução dos trabalhos.

§ 4 Membros da banca examinadora, Orientador e Coorientador poderão participar por meio de sistemas de interação de áudio e vídeo em tempo real.

§ 5 Nestes casos, a sessão de defesa poderá ser gravada, a critério do Colegiado;

§ 6 Pelo menos um membro da comissão examinadora do Exame de Qualificação deve compor a Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão.

**Art. 62.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II - aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III - aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV - reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1 Na situação prevista no Inciso I, o discente deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2 No caso dos Incisos II e III, a Presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca ou as cópias do trabalho de conclusão dos membros da banca com as anotações a serem incorporadas na versão final.

§ 3 No caso do Inciso II, a versão modificada pelo discente deve ser entregue ao orientador em até 45 dias da data da defesa.

§ 4 No caso do Inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo Orientador, respeitando o documento citado no Parágrafo 2 deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias, contados a partir da data da defesa.

§ 5 No caso do Inciso III, a versão modificada pelo discente deve ser entregue ao orientador em até 75 dias no caso de Mestrado ou em até 100 dias no caso de Doutorado, da data da defesa.

§ 6 No caso do Inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo Orientador, respeitando o documento citado no Parágrafo 2 deste artigo, deve ser entregue em até 90 dias para o Mestrado ou em até 120 dias para o Doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 7 Uma cópia em papel da versão definitiva da dissertação ou tese com as assinaturas originais da banca deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC, uma cópia em papel entregue na Coordenação do Programa e uma cópia em papel entregue ao Orientador e aos membros da Banca que assim solicitarem.

§ 8 No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos acima nos prazos estipulados, o discente será considerado reprovado.

## **DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

**Art. 63.** Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o discente que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento.

**§ 1** A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do discente de Pós-Graduação com a UFSC.

**§ 2** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PROPG.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 64.** O Colegiado do PPGFMC aprova, até decisão em contrário, a destinação de 10% (dez por cento) dos recursos advindos da CAPES pelo sistema PROEX ou equivalente para o Laboratório Multiusuário de Estudos em Biologia (LAMEB).

**Parágrafo único.** A utilização destes recursos deverá obedecer às normas da CAPES e deverá ser apresentado pelo LAMEB Relatório Anual dos gastos para deliberação e aprovação pelo Colegiado do PPGFMC.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 65.** Este Regimento se aplica a todos os discentes de Pós-graduação *stricto sensu*, ressalvadas as exceções apresentadas neste Artigo.

**§ 1** Para os discentes ingressantes antes de 2017, o disposto no inciso II do Artigo 20 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

**§ 2** O art. 41 e seus Parágrafos 1 e 2 não se aplicam a discentes ingressantes antes de 2017.

**Art. 66.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, ficando a Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação como instância recursal final.

**Art. 67.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogados todos os Regimentos anteriores.

**Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação  
em Farmacologia em 9 de agosto de 2017.**

**Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC em 28 de setembro de 2017.  
Resolução nº 19/2017/CPG de 28 de setembro de 2017.**